**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 037/2026**

**EMENTA:** Altera o artigo 18 da Resolução CONSUN Nº 005/2023 que estabelece as normas para a concessão de Auxílio Financeiro a docentes da Universidade de Pernambuco mediante o Programa de Fortalecimento Acadêmico - PFA.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, inciso V, do Estatuto da Universidade de Pernambuco e, tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 31 de julho de 2026.

**CONSIDERANDO** a necessidade de flexibilização na aplicação dos recursos financeiros, por meio dos Editais do Programa de Fortalecimento Acadêmico - PFA em apoio a projetos e programas nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e

**CONSIDERANDO** que o pagamento de auxílio financeiro na forma de ajuda financeira a docente deve ser objeto de regulamentação por parte deste Conselho.

**RESOLVE:**

## Capítulo I
## Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** O Auxílio Financeiro a Docente, natureza de despesa 3390.20 e/ou 4490.20, é definido como apoio financeiro concedido a docentes individualmente, no desenvolvimento d e Editais das Pró-Reitorias de Graduação - PROGRAD, de Extensão e Cultura - PROEC, e de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPEGI nas suas diversas modalidades.

**Art. 2º.** O Auxílio Financeiro a Docentes destina-se ao financiamento de projetos, previamente aprovados nos Editais do Programa de Fortalecimento Acadêmico - PFA, de acordo com as normas previamente definidas pelas Pró-Reitorias PROGRAD, PROEC e PROPEGI.

## Capítulo II
## Dos Objetivos

**Art. 3º.** O Auxílio Financeiro a Docente tem como objetivo custear despesas com Atividades Acadêmicas previamente aprovadas pelos Editais das Pró-Reitorias de Graduação - PROGRAD, deExtensão e Cultura - PROEC, e de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação - PROPEGI nas suas diversas modalidades.

## Capítulo III
## Do Fomento do Ensino, Pesquisa e Extensão

**Art. 4º.** O "Auxílio Financeiro a Docentes" tem como principal função subsidiar, de forma parcial, aquelas despesas mais emergentes e específicas necessárias à boa condução das ações acadêmicas do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674

**Art. 5º**. Somente o coordenador do projeto poderá pleitear o auxílio financeiro disposto neste regulamento.

**Art. 6º.** O docente não poderá receber recursos de um novo Edital de "Auxílio Financeiro a Docente" quando ainda estiver participando de outra Chamada Interna em vigência (na mesma dimensão do ensino, da pesquisa e extensão) e/ou não tiver prestado contas de auxílios anteriores.

## Capítulo IV
## Da Previsão do Recurso

**Art. 7º.** O Auxílio Financeiro a Docente só poderá ser concedido para Atividades Acadêmicas com os devidos Planos de Trabalho previamente aprovados em Editais das Pró-Reitorias PROGRAD, PROEC e PROPEGI, nos quais constem todos os itens a serem financiados.

**Art. 8º**. Para lançamento de edital, a UPE deverá ter, em sua Lei orçamentária anual, recursos suficientes para garantir a execução do programa.

## Capítulo V
## Repasse do Recurso

**Art. 9º.** O Auxílio Financeiro a docente, solicitado e aprovado pelas Pró-Reitorias PROGRAD, PROEC e PROPEGI, será repassado pela pró–Reitoria Administrativa - PROADMI, após abertura de conta bancária (poupança), específica e exclusiva para o Projeto, na Caixa Econômica Federal ou conta em Banco Digital, assinatura do Termo de Concessão, emissão do empenho e depósito bancário.

## Capítulo VI
## Dos Itens Financiáveis

**Art. 10.** Os itens financiáveis, necessários ao desenvolvimento do projeto, destinados exclusivamente aos fins a que se propõe o projeto, tais como inscrições em congressos, cursos, seminários e eventos acadêmicos, passagens terrestres, locomoção (táxi), materiais de consumo (educacional) e/ou equipamentos e materiais permanentes e demais serviços de terceiros, pessoa física e jurídica, deverão estar contidos na planilha orçamentária, conforme solicitado em edital.

## Capítulo VII
## Da utilização dos Recursos Financeiros

**Art. 11**. Os recursos concedidos devem ser utilizados dentro do prazo de vigência do benefício e de acordo com as regras contidas no edital de chamada para a concessão e no manual de prestação de contas.

**Parágrafo 1º**. Somente é permitido executar despesas que foram autorizadas no Edital/Plano de Trabalho; alterações nesse Plano devem ser justificadas e só podem ser efetivadas quando autorizadas previamente pela Pró-Reitoria que aprovou o Projeto.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674

Parágrafo 2º. Não serão aprovadas alterações que visem transferir recursos de despesas correntes para despesas de capital e vice-versa.

**Art. 12.** A movimentação dos recursos da conta bancária, específica e exclusiva para a Atividades Acadêmica, deverá ser feita, por meio de transferências na conta bancária do credor contratado, correspondendo cada transferência a um único pagamento, exceto aquelas despesas de pronto pagamento na qual poderá ser paga em dinheiro.

**Art. 13.** A despesa deverá ser comprovada mediante nota fiscal/fatura/recibo nominal, em nome do docente, contendo nome do docente, CPF e No do edital, com descrição detalhada dos itens ou serviços adquiridos.

**Art. 14.** O Docente assume todas as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações de pessoa física ou jurídica, necessárias à consecução do objeto, garantida a aceitação de que tais contratações não têm nem terão vínculo de qualquer natureza com a UPE.

**Art. 15.** Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à UPE acrescidos dos rendimentos em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos por meio de Guia de Recebimento que deverá ser solicitada à PROADMI/Reitoria, devendo o comprovante de pagamento ser anexado na prestação de contas.

**Art. 16.** O beneficiário deve seguir o princípio da economia de recurso, regendo-se pelo menor preço, efetuando pesquisa de mercado em, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

**Parágrafo Único** - Independentemente do valor do serviço, do material ou do equipamento, as pesquisas de mercado deverão fazer parte da Prestação de Contas.

**Art. 17**. É vedado:

a) Utilizar recursos para qualquer outra finalidade diversa da estabelecida no Edital e/ou Termo de Concessão que não a prevista no projeto;
b) Transferir recursos de custeio para capital e vice versa;
c) Computar, nas despesas das Atividades Acadêmicas, taxas de administração, Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;
d) A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura ou para aplicação no mercado financeiro;
e) Custear com pro labore (entende-se por pro labore, a remuneração do trabalho realizado pelo Docente beneficiário dos recursos concedidos pela UPE);
f) Transferir a terceiros as obrigações assumidas;
g) Utilização dos recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da Instituição;
h) Pagar despesas de rotina, como contas de luz, água, telefone, Internet bem como outras despesas entendidas como de custeio regular da Unidade a qual o projeto está vinculado;

i) Realizar despesas com a aquisição de alimentação, ornamentação, coquetéis e coffee-break, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
j) Realizar despesas e aquisições, a qualquer título, com recursos de terceiros;
k) Executar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Concessão;
l) Realizar pagamentos com despesas de digitações de relatórios, serviços contábeis, administrativos ou consultorias administrativas de qualquer natureza, bem como serviços de secretárias, recepcionistas e telefonistas;
m) Realizar despesas com material de limpeza, fardamento ou qualquer outra despesa de custeio que não estejam vinculadas com o projeto;
n) Realizar despesas com divulgação e propaganda.
o) Realizar pagamentos com despesas de:

1. Remuneração regular a pessoas físicas de modo a caracterizar vínculo empregatício de natureza trabalhista celetista;
2. Taxas escolares ou mensalidades;
3. Remuneração a membros da equipe técnica;
4. Remuneração para execução de atividades ou funções administrativas;
5. Remuneração, a qualquer título, por serviços de consultoria ou assistência técnica realizadas por servidores da administração pública federal ou estadual, empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista.
6. Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal).
7. Concessão de qualquer modalidade de bolsa;
8. E demais vedações previstas no Manual de Prestação de Contas.

**Parágrafo 1º**. A ciência pela UPE da inobservância desses dispositivos implicará, automaticamente, a rescisão do Termo de Concessão e o cancelamento do benefício, devendo o Beneficiário prestar contas dos recursos utilizados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da intimação, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Parágrafo 2º.** As despesas glosadas deverão ser devolvidas à UPE acrescidas dos rendimentos da aplicação na conta específica e exclusiva para o Projeto em até 30 (trinta) dias contados da intimação, mediante a Guia de Recebimento, e o seu comprovante de recolhimento deverá ser anexado na prestação de contas.

**Parágrafo 3º**. Não será coberto reembolso a qualquer outro tipo de despesas.

## Capítulo VIII
## Dos Relatórios e Prestação de Contas

**Art. 18.** O recebimento de recursos via Auxílio Financeiro a Docente implicará a obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, financeira e técnica. a qualquer momento, ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após 12 (doze) meses, da data do repasse do recurso.

**Parágrafo 1º.** Para efeito de prazos, a vigência da atividade acadêmica ocorrerá nos 12 meses contados a partir do repasse dos recursos.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674

**Parágrafo 2º. A liberação de novo auxílio fica condicionada à aprovação de prestações de contas de todos os auxílios anteriores.**

**Art. 19.** A prestação de contas deverá constar de todos os documentos relacionados no Manual de Prestação de Contas e ser entregue na PROADMI/Reitoria.

**Art. 20**. Não serão aceitos documentos que apresentem emendas, rasuras ou que prejudiquem a clareza do seu conteúdo.

## Capítulo IX
## Da Inadimplência

**Art. 21.** Considerar-se-á em situação de inadimplência, com consequente instauração de tomada de contas especial, cobrança judicial e Processo Administrativo Disciplinar, o beneficiário que

a) Não apresentar os Relatórios Técnicos Científicos dos resultados obtidos, nos prazos estipulados;
b) Não apresentar o Relatório financeiro dos recursos aplicados;
c) Não apresentar Guia de Recebimento dos recursos não utilizados, se for o caso;
d) Não tiver os seus relatórios Técnico-Científicos e Relatório Financeiro aprovados pela UPE.

**Parágrafo 1º.** - A análise final dos Relatórios Técnicos será realizada obrigatoriamente por equipes da PROGRAD ou PROPEGI ou PROEC, e a do Relatório Financeiro, pela PROADMI.

**Parágrafo 2º. -** O Docente que tiver sua prestação de contas rejeitada ficará impossibilitado de participar de novos editais por 01 (um) ano.

## Capítulo X
## Disposições Finais

**Art. 22.** A UPE, por meio da PROGRAD, PROPEGI, PROEC e PROADMI, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar a execução do projeto/plano de trabalho, fiscalizar in loco a utilização dos recursos financeiros durante a vigência da atividade acadêmica e solicitar outras informações, mesmo após o término do projeto, até que seja dada a "aprovação final da prestação de contas".

**Art. 23.** Para atender as demandas dos órgãos de controle internos e externos, o beneficiário deverá enviar os documentos no formato PDF via SEI e manter a prestação de contas por no mínimo 10 anos.

**Art. 24.** Todo e qualquer material produzido, em decorrência das atividades apoiadas pela UPE, deverá, obrigatoriamente, conter a logomarca da UPE bem como a menção quanto ao apoio para a sua realização.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674

**Art. 25.** Os recursos financeiros do "Auxílio Financeiro a Docente" não poderão ser concedidos a servidores com afastamento integral, exceto em atividade acadêmica e/ou qualificação, e para servidores aposentados ou em situação equiparada.

**Art. 26**. O manual de prestação de contas é o instrumento normativo desta resolução.

**Art. 27**. Revogam-se as Resoluções CONSUN Nº 07 e Nº 012/2016.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e os casos omissos serão tratados e analisados pelo CONSUN.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala de Sessões, em 31 de julho de 2026.

Prof.ª Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**
Presidente



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE**
Av. Governador Agamenon Magalhães, s/n – Recife/PE
Site: www.upe.br CNPJ: 11.022.597/0001-91
CEP: 50.100-010 Fone: (081)3183-3674